

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, autarquia criada pela Lei n. 2.152/2002, CNPJ n. 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente **Maria do Carmo Avesani Lopez** e o Município de **PORTO MURTINHO/MS**, CNPJ/MF n. 03.107.539/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito(a) **NELSON CINTRA RIBEIRO**, vêm através deste edital, tornar pública a **rescisão administrativa** do Contrato de Participação em Construção de Unidade Residencial com Promessa de Doação Mediante Condição Suspensiva e da Autorização para Início de Execução da 2ª Etapa da Unidade Habitacional do Lote Urbanizado, com os (as) beneficiários (as) abaixo relacionados (as), referente a base habitacional entregue no âmbito do Projeto Lote Urbanizado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOM PEPE, motivada por **desistência dos beneficiários**.

TITULAR	CPF TITULAR	CÔNJUGE	CPF CÔNJUGE	QD	LT
CLAUDETE CANTERO	***.732.511-**	LEOPOLDO DOMINGUEZ MEZA	***.546.301-**	11	05

E para o conhecimento das pessoas interessadas, subscrevem este edital. A partir desta publicação a rescisão será considerada definitiva e irrevogável, ensejando na convocação do (s) pretendente (s) pré-selecionado (s) subsequente (s), nas condições e formas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS Nº 099, de 08 de abril de 2025.**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.518/2002 e considerando a revogação do art. 36 da referida norma e a Informação Administrativa PGE/MS/CJUR-AGEPEN/Nº 001/2025, resolve instituir:

REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regimento Eleitoral tem por finalidade regular as atividades do pleito eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Administração Penitenciária – CAP, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS, para o mandato conforme estabelece o § 2º do artigo 78 da Lei nº 2.518, de 25 de setembro de 2002.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 2º O Conselho de Administração Penitenciária, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura básica da AGEPEN, tem por finalidade o acompanhamento do cumprimento dos mandamentos institucionais das atividades vinculadas à carreira Polícia Penal, do Subgrupo Segurança Penitenciária, conforme estabelecido no artigo 78 da Lei nº 2.518/2002 e §1º do artigo 1º da Lei nº 4.490/2014, sendo de sua competência:

- I - receber, apreciar e aprovar propostas de elogio formuladas por autoridades, cidadãos e funcionários, em virtude de atos meritórios que haja praticado;
- II - propor normas relativas à utilização de novas técnicas e métodos, visando ao aperfeiçoamento e eficiência da instituição penitenciária;
- III - pronunciar-se nos processos de promoções na carreira da AGEPEN;
- IV - emitir parecer nos procedimentos disciplinares e nos recursos referentes à aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Sistema Penitenciário;

V - fiscalizar a atuação dos servidores da carreira, pronunciando-se sobre as questões referentes às relações internas de trabalho.

§ 1º O Conselho de Administração Penitenciária é competente para decidir sobre a reabilitação do servidor da carreira Polícia Penal, do Subgrupo Segurança Penitenciária, que o requerer.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por comissão designada pelo Diretor-Presidente da AGEPEN, garantida a participação equitativa dos servidores interessados em concorrer.

Parágrafo único. Compete à comissão eleitoral:

I - recepcionar e homologar as inscrições que estiverem em conformidade com as normas contidas neste regimento;

II - estabelecer os números de mesas receptoras e respectivos locais de votação;

III - divulgar as informações necessárias para o exercício do voto, até 05 (cinco) dias antes da eleição;

IV - divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste regimento;

V - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

VI - nomear os componentes das mesas receptoras, nos estabelecimentos penais;

VII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, para atuar junto às mesas receptoras;

VIII - coordenar o processo de apuração;

IX - deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral;

X - fiscalizar para que nenhum recurso financeiro ou material da AGEPEN seja utilizado pelos candidatos;

XI - tornar público os resultados apurados e enviar ao Diretor-Presidente da AGEPEN todo o material relativo ao processo Eleitoral;

XII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo ao Diretor-Presidente para resolução.

Art. 4º A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos membros presentes em reunião, sendo exigido, para instalação dos trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) dos membros.

Art. 5º Os membros da Comissão ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral do Conselho de Administração Penitenciária.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO COLÉGIO

Art. 6º Compõe o colégio eleitoral os servidores da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN, pertencentes à carreira Polícia Penal, conforme artigo 1º da Lei nº 4.490/2014.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 7º A eleição para os três membros do Conselho de Administração Penitenciária será realizada entre todos os Policiais Penais em efetivo exercício, sem qualquer exigência de proporcionalidade entre cargos ou funções.

§1º Cada Policial Penal poderá votar em 1 (um) único candidato.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS

Art. 8º Os candidatos à composição do conselho mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal e estar em efetivo exercício, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN;

II – não ter sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

III – não tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;

IV – não estar licenciado, exceto para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e itenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

V – não tiver registro de afastamento ou cedido, que não seja para o exercício de mandato classista.

VI – não fazer parte da Comissão de Processo Eleitoral;

VII - não exercer ou ter exercido o cargo de Conselheiro do CAP, no exercício anterior (biênio e eventual recondução).

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, na Sede da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN-MS, conforme estabelecido em edital, acompanhado de:

I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

II – certidão negativa funcional, expedida pela Corregedoria-Geral da AGEPEN;

§ 1º – No ato da inscrição é facultado aos candidatos a indicação de apelido para constar na cédula de votação.

§ 2º – Junto ao pedido de registro de candidatura, o interessado firmará declaração de que está ciente e de acordo com as normas deste regimento.

Art. 10. Serão divulgados em edital os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e homologadas.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Após a publicação da homologação das inscrições, qualquer servidor poderá interpor recurso à Presidência da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado, conforme estabelecido em edital, e instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§ 2º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Da decisão da Comissão, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da decisão.

§ 4º - O Diretor-Presidente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, proferirá decisão e a sua divulgação se dará através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração de nomes dos candidatos concorrentes, será publicada nova relação, para conhecimento.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA

Art. 12. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, nos 10 (dez) dias que antecederem às eleições, a fim de divulgarem suas propostas juntos aos servidores da AGEPEN (inclusive os plantonistas).

Art. 13. É livre a divulgação das propostas e ideias, no âmbito da AGEPEN, vedado aos candidatos:

- I - promover pichações ou outras atividades que causem danos às instalações e a instituição;
- II - utilizar material de consumo, equipamentos e instalações da AGEPEN, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pela autoridade competente, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou detrimento de candidato;
- III - atentar contra a honra dos concorrentes;
- IV - divulgar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- V - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na AGEPEN.

SEÇÃO VII DAS CÉDULAS

Art. 14. Serão divulgados em edital lista contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração Penitenciária, que servirá de base para confecção da cédula de votação.

Parágrafo Único - As cédulas de votação a que se refere o *caput* serão impressas na cor branca e terá as seguintes características:

- I - serão impressas em papel branco com os nomes dos candidatos acrescidos do apelido na frente, para melhor orientar os votantes.
- II - conterá o nome dos candidatos em ordem alfabética, precedida de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha.
- III - no verso, conterá espaços para rubricas do Presidente e Secretário da mesa receptora.

SEÇÃO VIII DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15. As mesas receptoras serão compostas de três componentes: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus componentes.

Art. 16. Compete à Presidência da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - conferir a integridade do material recebido para votação;
- III - identificar os fiscais credenciados;
- IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX - enviar à Comissão Eleitoral, conforme especificado em edital, os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto, conforme o mapa.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I - substituir o vice-presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19. Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I – lista dos servidores votantes;
- II – uma urna;
- III – lacre para fechamento da urna;
- IV – cédulas oficiais para votação;
- V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VI – mapa quantitativo de totalização.

SEÇÃO IX

DO LOCAL DE VOTAÇÃO E ATO DE VOTAR

Art. 20. O processo de votação desenvolver-se-á em dia e local a ser divulgado em edital.

§1º Os locais de votação serão definidos conforme a melhor logística, maior efetivo de servidores e segurança da unidade.

Art. 21. O voto é secreto e direto, não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 22. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 23. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas.

Art. 24. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais, votarão onde irão trabalhar.

§1º. Os demais servidores votarão no seu local de lotação, exceto os que estão em trânsito e os servidores que pertencerem as unidades penais, administrativas e assistenciais que forem aglutinadas às unidades maiores, conforme especificado no §1º do art.20.

Art. 25. Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento com foto ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura na lista correspondente.

Art. 26. Após assinalar o candidato, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 27. Ocorrerá o voto em trânsito quando:

I – não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, ao local que se encontra a urna;

II – o eleitor que estiver em outra comarca diversa do seu local de lotação;

Parágrafo Único – Autorizado o voto em trânsito, pela mesa receptora, o eleitor assinará a folha complementar.

Art. 28. A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 1 (um) fiscal por candidato para cada mesa receptora, encaminhando à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da homologação das inscrições.

§ 1º – A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º – Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, em período a ser especificado em edital.

§ 3º – O fiscal só poderá atuar depois de exhibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 29. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão, fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 30. Terminando o prazo da votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

II – nas unidades do interior, após a apuração, lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais encaminhando-a por malote;

III – na capital, o presidente de cada mesa entregará todo material utilizado no processo Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Sede Administrativa.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 31. Encerrando o processo de votação, as mesas receptoras do interior transformar-se-ão imediatamente em Junta de Apuração.

§1º - Na capital a Junta de Apuração se instalará na sede da AGEPEN.

§ 2º - Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e candidatos.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 32. Os resultados da apuração serão registrados de imediatos no mapa de totalização, que será assinada pelos fiscais e membros da Junta de Apuração.

Art. 33. Cada urna será aberta, após ter sido verificado o lacre e a folha de assinatura dos votos pela Junta de Apuração.

Art. 34. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a Junta de Apuração verificará se o seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não consiga identificar a intenção do eleitor.

Art. 35. Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 36. As urnas nulas serão lacradas pela Junta de Apuração e enviadas a Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 37. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Junta de Apuração decidir por maioria de seus membros.

Art. 38. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo Eleitoral, para a proclamação do resultado.

SEÇÃO XI

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39. Serão considerados eleitos os três candidatos mais votados, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme estabelecido no § 2º do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

§ 1º - Havendo empate, serão considerados os critérios na seguinte ordem:

I – em primeiro o candidato mais antigo na carreira;

II – em segundo o candidato mais idoso;

§ 2º - Os três servidores subsequentes aos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados eleitos como suplentes, respectivamente.

§ 3º - A Comissão encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado da ata e de todos os materiais relativos à apuração, ao Diretor-Presidente da AGEPEN, para divulgação do resultado final, através de edital.

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Art. 40. Do resultado final, cabe recurso à Presidência da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

§ 1º - Os prazos de interposição dos recursos serão considerados para tanto a data do seu recebimento no endereço indicado pela comissão em edital próprio.

§ 2º - O recurso deverá ser instruído mediante requerimento fundamentado, com as razões que justifiquem a revisão, sob pena de não conhecimento.

§ 3º - O recurso deverá ser protocolizado seguindo orientação em edital específico.

§ 4º - A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da decisão.

§ 6º - Caberá ao Diretor-Presidente da AGEPEN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferir decisão final.

§ 7º - Findo esse prazo, o Diretor-Presidente da AGEPEN garantirá a publicidade e transparência do resultado.

§ 8º - Na hipótese de provimento do recurso e havendo alteração dos resultados, será publicada nova relação, para conhecimento dos candidatos.

SEÇÃO XIII

DA POSSE

Art. 41. O resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEPEN, por meio de edital.

Art. 42. Após a homologação final, o Diretor Presidente da AGEPEN, através de Portaria convocará os membros para posse, bem como os conselheiros indicados por ele, conforme estabelece o § 1º do artigo 78 da Lei nº 2.518/2002.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário deverá propiciar os meios necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 44. Fica assegurado aos servidores integrantes da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras, 1 (um) dia de folga por dia trabalhado para a eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.

Art. 45. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI

Diretor-Presidente da AGEPEN

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 02/2025/DAE/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31.269.662-2024.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Igreja Presbiteriana Renovada de Três Lagoas.

Objeto – Constitui objeto do presente termo oficinas educativas e acompanhamento de leitura dirigida nas Unidades Prisionais sob a égide da AGEPEN/MS.

Vigência – Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura - 19 de outubro de 2024.

Assinam - Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Eli de Andrade – Pastor da IPRTL.